



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 002/2017

São Francisco de Paula, 16 de janeiro de 2017.

Altera dispositivos do Código Tributário e dá outras providências.

Art. 1º O inciso IV, art. 120, da Lei Municipal Nº 973, de 26 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 São isentos do pagamento de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

I -

II -

III -

IV – Aposentados e pensionistas com idade superior a 60 anos, com renda mensal não superior a 4,19 (quatro vírgula dezenove) VRM's.”

Art. 2º Altera-se o artigo 129 da Lei Municipal nº 973, de 26 de dezembro de 1984, para fins de correção monetária em 7,13 % (sete vírgula treze por cento), utilizando-se o IGPM/FGV acumulado no período de novembro de 2015 a novembro de 2016, passando a ter a seguinte redação:

“Art.129 O Valor de Referência Municipal fica fixado em R\$ 223,36 (duzentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos) para o exercício de 2017”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito de São Francisco de Paula, 16 de janeiro de 2017.

Marcos André Aguzzolli
Prefeito



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa corrigir monetariamente o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2017 e também possibilita a correção monetária de qualquer arrecadação municipal que tenha como base de cálculo o Valor de Referência Municipal – VRM. Para esta finalidade, estamos aplicando a correção em 7,13% (sete vírgula treze por cento) referente ao IGPM/FGV acumulado no período de novembro de 2015 a novembro 2016.

Marcos André Aguzzolli
Prefeito